

3º lugar

Análise dos Principais Assuntos de Auditoria com Foco em Fundos de Investimentos Regulamentados pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 555/2014

Analysis of the Key Audit Matters with a Focus on Investment Funds Regulated by the Comissão de Valores e Mobiliários Instruction 555/2014

Artigo recebido em: 16/10/2020 e aceito em: 10/12/2020

Juliana dos Santos Ferreira Fernandes

Rio de Janeiro – RJ
Graduação em Ciências Contábeis pela UFRJ¹
jufernandes26@hotmail.com

Odilanei Morais dos Santos

Rio de Janeiro – RJ
Doutor em Contabilidade pela FEA-USP²
profodilanei@gmail.com

RESUMO

Este estudo objetiva analisar o conteúdo dos Principais Assuntos de Auditoria (PAA) nos relatórios de auditores emitidos para fundos de investimentos regulamentados pela instrução da Comissão de Valores e Mobiliários nº 555/2014, e, verificar se houve algum tipo de mudança por meio da comparação das emissões de dois anos, tendo em vista que a inclusão dos PAA foi exigida para exercícios encerrados em/ou após 31 de dezembro de 2017. Também propõe analisar se há diferenças ou similaridades entre os PAA emitidos por empresas de auditoria externas diferentes. Para isso, selecionou-se, de modo aleatório, 364 fundos de investimentos administrados pelas dez maiores empresas desse setor, conforme as disposições da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima) para os exercícios compreendidos entre 2017, ano de implementação da norma para fundos de investimentos e 2018. Os resultados obtidos revelam que os principais assuntos comunicados pelos auditores estavam relacionados à existência e/ou valorização dos ativos financeiros presentes na carteira dos fundos de investimentos, e que não houve variação representativa nos procedimentos desenhados pelos auditores para mitigar os riscos de maior relevância identificados, isto é, os procedimentos entre as empresas de auditoria foram, em certo grau, similares.

Palavras-chave: Fundos de Investimento, Principais Assuntos de Auditoria, Instrução CVM 555/14, NBC TA 701.

ABSTRACT

This study analyzes the content of the Key Audit Matters (KAM) in the auditors' reports issued for investment funds regulated by the Comissão de Valores e Mobiliários Instruction nº 555/14. The analyzes will verify if there were any developments

by comparing reports emitted in two years, since the inclusion of KAM was required for years ending on or after December 31, 2017, and it will examine if there are differences or similarities among KAMs issued by different auditors. To this purpose, 364 investment funds, managed by the ten largest companies in this sector, according to the Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – Anbima, were randomly selected for the fiscal years ended in 2017 and 2018. The results obtained show that the KAMs reported were related to the existence and/or valuation of the assets present in the investment fund portfolio, and that there was no significant variation in the procedures designed by the auditors to mitigate the most relevant risks identified, that is, the procedures between audit firms were similar.

Keywords: Investment Funds, Key Audit Matter, CVM Instruction 555/14, NBC TA 701.

1 INTRODUÇÃO

Em um cenário de expansão do capitalismo e necessidade de captação de recursos financeiros, seja por meio de empréstimos bancários ou via abertura de capital, a auditoria externa se tornou um fator crucial para assegurar de forma independente as informações divulgadas pelas companhias, uma vez que as informações auditadas proporcionam um ambiente de maior confiança e credibilidade. Nesse sentido, Firmino, Damascena e Paulo (2010) afirmam que é esperado que as demonstrações financeiras, que apresentam um relatório com a opinião dos auditores sobre sua posição, divulguem um conteúdo informacional de qualidade proporcionando uma melhora na tomada de decisões por parte dos usuários e conseqüente aumento da probabilidade de eficiência econômica.

Ao longo dos últimos anos, a auditoria externa no Brasil vem se aperfeiçoando e, no movimento de harmonização e convergência às normas internacionais de contabilidade, adotou as propostas do International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB) que desenvolveu um novo formato de relatório para os auditores independentes a fim de trazer mais transparência às demonstrações financeiras auditadas. Segundo o IAASB (2015), essa mudança é uma resposta aos pedidos dos investidores e de outros usuários das demonstrações financeiras por um relatório dos auditores que seja mais informativo e que forneça informações mais relevantes sobre os procedimentos de auditoria que são realizados.

Coelho (2016) explica que o novo relatório dos auditores apresenta as seguintes mudanças: (1) reordenamento das informações, isto é, a opinião dos auditores passa a ser apresentada no início; (2) a seção de responsabilidades passa a contemplar as principais características de uma auditoria e também a responsabilidade da administração em relação à continuidade operacional da entidade; e (3) o relatório passa a contemplar uma seção específica denominada “Principais Assuntos de Auditoria” (PAA), que é a principal novidade, uma vez que não havia

¹ UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro – RJ – CEP.22290-240

² FEA/USP – Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da Universidade de São Paulo – São Paulo – SP – CEP. 05508-010

normatização sobre esse tema no Brasil, e que, portanto, será o assunto discutido neste trabalho.

O objetivo deste estudo é analisar quais foram os PAA nos relatórios dos auditores das demonstrações referentes aos exercícios findos em 2017 e 2018, quanto ao teor das informações sobre os procedimentos realizados para mitigar os riscos identificados. Além disso, busca-se apontar se houve alguma mudança em comparação com os exercícios anteriores. O alvo da pesquisa são os fundos de investimentos, regulamentados pela instrução da Comissão de Valores e Mobiliários (CVM) nº 555/2014, uma vez que esse campo de pesquisa é pouco explorado em comparação com os relatórios das empresas listadas na B3 S.A.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A seguir apresenta-se a revisão de literatura sobre o novo relatório dos auditores com foco na seção denominada Principais Assuntos de Auditoria (PAA), e, em seguida, apresenta-se a definição de fundos de investimento e como esses temas se relacionam entre si.

2.1 Novo Relatório dos Auditores: Principais Assuntos de Auditoria

A Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TA 701 foi elaborada de acordo com a sua equivalente internacional, a International Standard on Auditing (ISA) 701 da International Federation of Accountants (IFAC), considerando o processo de convergência da regulamentação brasileira aos padrões internacionais de auditoria, que objetiva normatizar a comunicação dos PAA nos relatórios dos auditores a fim de torná-los mais informativos, uma vez que tais assuntos dão maior transparência de como a auditoria foi conduzida (CFC, 2016).

Gold e Heilmann (2019) apontam que existia um *gap* entre as informações que os usuários requeriam sobre as demonstrações financeiras e sobre a auditoria e o que estava disponível por meio das demonstrações financeiras das empresas e de seus respectivos relatórios dos auditores. Os debates e pesquisas sobre o assunto resultaram em diversas iniciativas em escala mundial para o aprimoramento do relatório dos auditores, com a participação de diversas instituições, como o IAASB, a European Commission (EC), o Public Company Accounting Oversight Board (PCAOB), e o Financial Reporting Council (FRC), tendo a inclusão da divulgação do PAA no relatório dos auditores como consequência principal. Essa alteração permitiu uma divulgação mais customizada das informações, de acordo com as particularidades dos clientes auditados, ou seja, o relatório dos auditores passou de um texto padrão para algo mais individual e com valor agregado para atender às expectativas dos usuários das demonstrações financeiras.

De acordo com a NBC TA 701, os PAA são assuntos que exigem atenção significativa dos auditores durante a execução de seus trabalhos. No entanto, para determinar quais dentre os assuntos são os mais significativos durante o período corrente, para ser considerado como um PAA, a NBC TA 701 apresenta três requisitos: (1) áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante ou riscos significativos identificados; (2) áreas que envolveram julgamentos significativos, inclusive estimativas contábeis identificadas que apresentam alto grau de incerteza na estimativa; e (3) efeitos sobre a auditoria de fatos ou transações significativos ocorridos durante o período auditado (CFC, 2016).

O auditor, por meio de seu julgamento profissional, determina quais dos assuntos foram os mais significativos na auditoria, e, portanto, quais são os PAA a serem comunicados em seu relatório. Em seguida, ele deve referenciar cada assunto às correspondentes divulgações e descrever, de forma sucinta e balanceada, cada um dos principais assuntos, em uma seção reservada para tal em seu relatório, abordando o motivo pelo qual aquele assunto foi considerado um PAA e como ele

foi tratado na auditoria, sendo a quantidade de detalhes a ser fornecida uma questão de julgamento profissional (CFC, 2016).

Sobre os detalhes nas descrições dos PAA, Ferreira e Morais (2020) alertam que, apesar do objetivo da introdução do PAA ser melhorar a comunicação entre auditores e usuários do relatório de auditoria, de forma a transmitir informações sobre o trabalho realizado por aqueles, deve-se ter cautela para que isso seja realizado sem ultrapassar o dever de confidencialidade a fim de não prejudicar a empresa auditada e não resultar na perda do cliente.

Todavia, para os casos de relatórios emitidos com opinião modificada ou com uma incerteza relevante no tocante a fatos ou condições capazes de levantar dúvida significativa quanto à capacidade operacional da entidade, esses assuntos são, por natureza, considerados como principais assuntos de auditoria. No entanto, nessas circunstâncias, a norma orienta a apenas incluir uma referência à seção “Base para opinião com ressalva ou adversa” ou à seção de “Incerteza relevante quanto à continuidade operacional” (CFC, 2016).

Por fim, a Association of Chartered Certified Accountants identificou quatro impactos da divulgação de PAA: (1) melhora na qualidade da informação fornecida aos investidores; (2) encorajamento de conversas entre os auditores e os responsáveis pela governança, e, conseqüentemente, contribuição para uma melhor governança; (3) auxílio ao auditor para focar nas áreas que requerem um julgamento mais cauteloso, o que proporciona uma auditoria de alta qualidade; e (4) incentivo à revisão dos relatórios e demonstrações financeiras nas áreas relacionadas ao PAA, que, por sua vez, resulta em melhores demonstrações financeiras (GAMBIER, 2018).

2.2. Fundos de Investimentos

De acordo com a CVM (2016), fundos de investimentos são uma comunhão de recursos constituído sob a forma de condomínio, numa estrutura de investimento coletivo, em que diversos investidores se reúnem para investir no mercado financeiro. Os fundos são regulamentados pelas normas emitidas pela CVM e obedecem a regras definidas por sua administradora em regulamento próprio, que estabelece qual é a política de investimento, os tipos de ativos negociados, os riscos envolvidos nas operações, as taxas de administração e outras despesas do fundo, bem como seu regime de tributação e outras informações relevantes. A administradora é a instituição que assume responsabilidade pelos fundos por ela constituídos, obrigando-se a realizar serviços ligados a seu funcionamento e manutenção.

Em 10 de janeiro de 2017, foi divulgada a Circular nº 02/2017 pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon) com o objetivo de atualizar aspectos vinculados ao requerimento de comunicação dos PAA para entidades supervisionadas pela CVM. Nesse sentido, a instituição solicitou à Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC) da CVM esclarecimento sobre a necessidade ou não da inclusão da seção de PAA no relatório das entidades supervisionadas pela CVM que não se enquadram na definição normativa de entidade listada (IBRACON, 2017). Em 26 de outubro de 2017, a Instrução CVM nº 591 foi emitida visando alterar partes da Instrução CVM nº 308 de 1999 que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários. Uma das alterações no tocante ao que o auditor deve verificar quando do exercício de suas atividades é:

VIII – Comunicar os principais assuntos de auditoria nos relatórios de auditoria de demonstrações financeiras de todas as entidades reguladas ou supervisionadas pela CVM, nos termos das normas profissionais de auditoria independente aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) (CVM, 2017 p. 7).

Nesse sentido, a NBC TA 701, antes aplicável a entidades listadas, passa a ser também aplicável a entidades reguladas ou supervisionadas pela CVM, a qual passou a abranger fundos de investimentos sem cotas negociadas em bolsa de valores, a partir do exercício findo em 31 de dezembro de 2017 (IBRACON, 2017).

3 METODOLOGIA

A partir do *ranking* de sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, isto é, administradoras de fundos de investimentos, divulgado pela Anbima em seu site, na posição de 30 de setembro de 2019, foram selecionadas as dez maiores administradoras em termos de patrimônio líquido dos fundos administrados. Adicionalmente, considerou-se que a CVM divulga em seu site as informações sobre os fundos quanto a seu regulamento, demonstrações financeiras auditadas, posição da carteira mensal etc. Dessa forma, o presente estudo identificou a quantidade de fundos regulados pela Instrução CVM nº 555/2014 que as dez maiores administradoras apresentavam em seu portfólio. Para isso, buscou-se pelo CNPJ de cada administradora no sítio “Consulta a Fundos” do site da CVM cujo resultado foi uma listagem de todos os fundos de investimentos sob sua diligência (Tabela 1).

Tabela 1: Quantidade de fundos administrados pelas dez maiores administradoras conforme pesquisa no site da CVM

1	BB DTVM S.A.	874
2	ITAÚ UNIBANCO S.A.	1.967
3	BRDESCO	1.191
4	CAIXA	374
5	INTRAG	1.115
6	BEM	2.197
7	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	772
8	BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DTVM S.A.	2.303
9	BTG PACTUAL	1.454
10	CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO COR VAL S.A.	1.393
	Total	13.640

Fonte: Resultado da consulta realizada na seção “Consulta a Fundos” do site da CVM. Disponível em: <https://bit.ly/3p9LqFz>. Acesso em: 28 e 29 out. 2019.

Em seguida, dividiu-se os fundos regulados pela Instrução CVM nº 555/2014 por classe (renda fixa, ações, multimercado e cambial) e por tipo: fundos de investimentos (FI) ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos (FIC), baseado na nomenclatura de cada fundo de investimento. Para a análise do relatório do auditor independente, o presente estudo analisou 5% dos FI, considerando a fórmula de arredondamento para cima, e, como os FIC apresentam em sua carteira de investimento que investem em cotas de outros fundos, a amostra para esse tipo de fundo foi 1% do total de FIC administrados por cada gestora, considerando a fórmula de arredondamento para cima. Após a definição da quantidade analisada, enumerou-se os fundos e foi realizada uma seleção aleatória por tipo e classe de fundos por administradora com o *software* Microsoft Excel.

Portanto, o presente estudo analisa os relatórios dos auditores independentes de 491 fundos de investimentos, sendo 396 FI regulamentados pela Instrução da CVM nº 555/2014 e 95 FIC, também regulamentados pela Instrução da CVM. A análise consiste em verificar: o auditor, o tipo de opinião dada, quais foram os PAA, quantos PAA foram divulgados, o motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA, como ele foi tratado na auditoria, se o texto do PAA seguiu algum

tipo de padrão ou se foi particular para cada fundo, se os resultados dos procedimentos de auditoria foram incluídos no PAA, se existem informações de uso de especialistas e/ou auditores internos, e, em caso de apresentar mais de uma data-base auditada, se houve alguma mudança em comparação com os exercícios anteriores.

4 RESULTADO

Os relatórios dos auditores foram obtidos na seção “Consulta a Fundos” do site da CVM dos fundos selecionados para o período a partir de 31 dezembro de 2017 (com esta data inclusa) para análise dos PAA. Dos fundos de investimentos selecionados, (1) 96 não apresentavam demonstrações financeiras auditadas por terem sido recentemente constituídos, ou seja, quando da sua data-base, eles apresentavam tempo de atividade inferior a noventa dias, e, portanto, não era obrigatória a auditoria de suas demonstrações financeiras; (2) um fundo não apresentava demonstração financeira disponível, pois havia encerrado suas atividades quando a pesquisa foi realizada; e (3) três não apresentavam demonstrações financeiras auditadas emitidas durante o período objeto deste trabalho. Portanto, foi possível realizar a análise somente dos 391 fundos de investimentos restantes.

Como a Instrução CVM nº 555/2014 dispõe que o exercício social do fundo é de doze meses, podendo ser findo em qualquer mês do ano (CVM, 2014), os fundos de investimentos selecionados apresentaram datas-bases diversas, e, com isso, para 49% foi possível realizar uma comparação entre dois exercícios sociais, enquanto que para 36% foi analisado os relatórios dos auditores referentes a apenas um exercício social.

Com relação aos auditores independentes, observa-se que a KPMG Auditores Independentes foi a empresa que mais auditou fundos de investimentos, estando presente em todas as dez maiores administradoras do mercado. Em segundo lugar consta a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (PWC), seguida pela Ernst & Young Auditores Independentes (EY) e pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (DTT).

4.1 Fundo de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos: Instrução CVM nº 555/2014

Os FIC são fundos de investimentos que têm o objetivo de investir predominantemente em cotas de outros fundos de investimentos, e, para todos os FIC auditados, os auditores da KPMG consideraram que os ativos financeiros, ou seja, as cotas de fundos investidos, eram os principais elementos uma vez que influenciam o patrimônio líquido e o reconhecimento de seu resultado, e, por isso, consideraram a valorização ou valorização e custódia de tais ativos como PAA.

Para os fundos administrados pela BB DTVM, a KPMG considerou custódia e valorização dos ativos financeiros como PAA e os procedimentos adotados foram, com o auxílio de especialistas, (1) recalcular a valorização da aplicação nos fundos com base no valor da cota divulgada pelos administradores; (2) avaliar o perfil de risco dos investimentos a partir da análise da carteira dos fundos investidos na posição auditada; e (3) avaliar a razoabilidade do resultado obtido pelos fundos auditados por meio da comparação do seu resultado com a do fundo investido. Além disso, para verificar a existência desse investimento, os auditores conciliaram as posições mantidas pelos fundos auditados com as informações fornecidas pelos custodiantes dos fundos investidos, bem como avaliaram a divulgação efetuada nas demonstrações financeiras do fundo auditado. Não houve mudanças relevantes nos procedimentos no segundo exercício auditado.

Com relação a Bradesco, Caixa Econômica, BEM, Banco Santander e Credit Suisse, a KPMG considerou apenas a valorização dos ativos financeiros como assunto de maior importância no contexto de

sua auditoria. Por isso, os procedimentos abordados não incluem a verificação da existência desse investimento, enquanto os demais foram similares aos listados anteriormente, com a exceção de utilizar os especialistas apenas para o recálculo do valor justo das cotas investidas e o complemento de utilizar também as últimas demonstrações financeiras auditadas disponíveis dos fundos investidos para, junto com sua carteira de investimentos, avaliar a composição e o perfil de risco dos investimentos e a existência de algum assunto significativo. Adicionalmente, para os fundos administrados pela BNY Mellon, além dos procedimentos citados neste parágrafo, os auditores avaliaram o desenho dos controles internos chave definidos pela administradora para a valorização das cotas dos fundos investidos. Não houve mudanças relevantes nos procedimentos no segundo exercício auditado.

A PWC auditou fundos selecionados administrados pelo Itaú Unibanco, Bradesco, Intrag, BEM, Credit Suisse e Caixa Econômica. Para todos esses FIC analisados, a auditoria considerou que a existência e mensuração/precificação dos investimentos eram os assuntos mais significativos durante a auditoria, devido à relevância da carteira em relação ao patrimônio líquido do fundo auditado e à consequente apuração do valor de sua cota. Para os fundos sob responsabilidade das quatro primeiras administradoras, os auditores: (1) obtiveram entendimento do desenho e testaram a efetividade dos principais controles estabelecidos para mensuração e existência dos investimentos do fundo; (2) testaram a existência das aplicações em cotas de fundos de investimentos, por meio do confronto da posição investida com as informações disponibilizadas pelas administradoras dos fundos investidos; (3) realizaram o confronto dos valores utilizados para mensuração das aplicações com valores das cotas disponibilizadas pelos administradores dos fundos investidos; e, por fim, (4) obtiveram relatórios de auditoria mais recentes dos fundos investidos e, quando consideraram apropriado, também dos fundos investidos por esses fundos. Com base nessas informações, analisaram se havia alguma modificação no relatório do auditor ou alguma informação relevante com impacto nas demonstrações financeiras dos fundos auditados.

Esses procedimentos foram os mesmos realizados para o fundo selecionado administrado pela Credit Suisse e pela Caixa Econômica, com a exceção de que os auditores realizaram apenas um entendimento dos principais processos, não aprofundando a análise da implementação e efetividade dos controles internos. Já para os dois fundos da Caixa Econômica selecionados, observou-se procedimentos diferentes apesar de serem da mesma data-base. Para um dos fundos, o procedimento foi o mesmo descrito acima, enquanto que, para o outro, compararam, em base de testes, os valores utilizados para precificação desses investimentos com os valores das cotas dos fundos investidos disponíveis no site da CVM, e efetuaram teste quanto à existência por meio do confronto das informações constantes na carteira com as informações disponibilizadas pela administradora dos fundos investidos

A EY emitiu relatórios dos auditores independentes para os FIC selecionados que eram administrados pela BTG, Itaú Unibanco, BEM e Banco Santander. Para esses fundos, considerando o impacto direto na mensuração do valor justo das cotas dos fundos auditados e devido à materialidade no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, os auditores consideraram a avaliação de aplicação em cotas de fundos de investimentos como um PAA. Não houve distinção dos procedimentos entre os fundos das diferentes administradoras analisadas, isto é, os auditores realizaram para todos os FIC auditados os seguintes procedimentos: (1) obtiveram as últimas demonstrações financeiras auditadas dos fundos investidos; (2) para validar a existência, verificaram os extratos dos administradores dos fundos investidos para confirmação da posição de cotas detidas pelo fundo; e, (3) com relação ao seu valor justo, eles verificaram a correta valorização dos investimentos através das informações divulgadas pelos administra-

dores dos fundos investidos. Por fim, apenas para alguns dos fundos selecionados, eles também efetuaram teste de valorização nos ativos que compõe a carteira dos fundos investidos, porém sem esclarecer.

Já a DTT foi a auditoria externa da amostra selecionada cuja administração pertencia ao Itaú Unibanco, BEM e BNY Mellon. Para o primeiro, foram selecionados oito FIC, dos quais para seis os auditores consideraram apenas a existência como o assunto mais significativo levando em consideração a materialidade dos saldos envolvidos. Para mitigar esse risco identificado, eles realizaram: (1) o entendimento do processo de registro dos investimentos do fundo auditado nas entidades custodiantes; (2) a revisão dos controles internos de custódia do administrador e do custodiante considerados relevantes para a auditoria; (3) a seleção de itens em base amostral para revisar a conciliação dos relatórios de custódias para confirmação das posições junto às entidades custodiantes e instituições financeiras; e (4) a obtenção dos relatórios de batimento de custódia do administrador para a data base auditada, a fim de testar a existência dos ativos investidos.

Dentre estes seis fundos cujo PAA era apenas a existência dos ativos financeiros, dois mudaram de empresa de auditoria no exercício seguinte, outros dois, cujas datas-bases eram anteriores a 31 de março de 2019, não apresentaram mudança de PAA. No entanto, para dois fundos remanescentes, apesar de apresentarem o mesmo assunto principal, tiveram alteração nos procedimentos para: (1) entendimento do processo de registro dos investimentos do fundo nas entidades custodiantes; (2) obtenção da composição detalhada dos ativos financeiros do fundo e comparação com seus respectivos registros contábeis; (3) conciliação com a composição da carteira do fundo na posição auditada com os relatórios emitidos pelas entidades custodiantes independentes e instituições financeiras.

Com relação aos dois fundos que apresentavam um assunto significativo adicional, para um deles, a DTT julgou que a avaliação de investimentos em cotas de fundos de investimentos também era um PAA pelo fato do fundo investir em cotas de fundos de outros administradores, que podem possuir investimentos considerados relevantes em ativos com baixo volume de negociação, sem liquidez ou de emissores com risco de crédito aumentado que podem trazer um maior risco de distorções materiais nas demonstrações financeiras do fundo auditado. Já o outro fundo, apesar de ser um FIC, apresentava títulos de crédito privado em sua carteira de investimentos. Dessa forma, os auditores reportaram que o valor justo desses ativos financeiros foi um assunto significativo para sua auditoria uma vez que os valores envolvidos eram relevantes, bem como o uso de estimativas para a valorização dos ativos com base em modelos matemáticos internos e dados observáveis de mercado.

Para o primeiro, a auditoria foi conduzida da seguinte forma: (1) entendimento dos processos relacionados à aceitação dos gestores externos, alocação de investimentos e monitoramento da carteira e da rentabilidade dos fundos investidos; (2) obtenção da composição da carteira dos fundos investidos disponível na CVM na data-base e avaliação do perfil de risco dos investimentos em conjunto com a leitura das últimas demonstrações financeiras auditadas desses fundos com o objetivo de identificar ressalvas e/ou qualificações; (3) na existência de investimentos em cotas de demais fundos de investimentos pelos fundos investidos, obtiveram o detalhamento de suas respectivas carteiras; (4) verificaram a frequência de movimentações de aplicações e resgates de cotas dos fundos investidos em período próximo à data-base auditada; (5) analisaram o enquadramento da carteira e dos investimentos ao regulamento do fundo; e (6) recalcularam a valorização das aplicações no fundo investido, com base no valor da cota divulgada pelo seu respectivo administrador.

Para o segundo, o assunto mais significativo na auditoria foi o valor justo dos ativos financeiros, para o qual os auditores: (1) obtiveram entendimento junto ao administrador sobre os controles internos relevantes para

a mensuração do valor justo dos investimentos do fundo; (2) realizaram a leitura do manual de precificação, elaborado pelo administrador do fundo, para entendimento e desafio do método de precificação dos ativos não cotados; (3) desafiaram os critérios para avaliação do risco de crédito e do ajuste da precificação dos papéis; (4) “reperformaram” o cálculo de valor justo em base de teste; (5) pesquisaram, em base de teste, a situação de inadimplência destes emissores no mercado; e (6) avaliaram as divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis do fundo. Este PAA somado ao de custódia dos ativos financeiros foram os mesmos determinados para o único FIC selecionado e administrado pela BEM.

Já para os fundos administrados pela BNY Mellon, a existência e valorização dos ativos financeiros foi considerada o foco de abordagem da auditoria em função da representatividade desses saldos em relação ao patrimônio líquido do fundo auditado. Os procedimentos incluíram: (1) leitura das demonstrações financeiras auditadas mais recentes dos fundos investidos; (2) teste de existência realizado por meio do confronto das posições em aberto na carteira do fundo, com os correspondentes extratos emitidos pelas administradoras dos fundos investidos; (3) teste de valorização das cotas dos fundos investidos em aberto na carteira do fundo, por meio do recálculo do valor justo com base no valor das cotas divulgado pelas administradoras dos fundos investidos; e (4) análise da composição da carteira de determinados fundos investidos, selecionados com base no julgamento profissional dos auditores, a fim de avaliar o perfil de risco dos ativos detidos pelos referidos fundos investidos.

A amostra selecionada não continha FIC administrados por outras empresas de auditoria externa, além das empresas do *Big Four*.

Portanto, para os FIC, pode-se observar que a KPMG, PWC e EY apresentaram praticamente o mesmo motivo para o assunto ter sido considerado como significativo e tiveram a mesma abordagem em todos os fundos auditados independentemente de sua administradora, com a exceção do uso de especialistas e da obtenção das últimas demonstrações financeiras na KPMG, da abordagem sobre controles internos na PWC para apenas uma das cinco administradoras analisadas, e também do teste de valorização nos ativos que compõem a carteira dos fundos investidos na EY para alguns fundos auditados, no entanto, sem apresentar o motivo da presença desse procedimento adicional especificamente para alguns do fundos auditados. A Deloitte foi a empresa que apresentou assuntos significativos diferentes para os fundos administrados por empresas diferentes, isto é, na amostra analisada, houve alguns FIC com apenas um PAA, enquanto outro com dois. Ademais, observou-se também mudanças na abordagem dos procedimentos realizados pela empresa para os fundos de administradoras diferentes.

4.2 Fundo de Investimentos: Instrução da CVM nº 555/14

Os fundos de investimentos (FI) diferenciam-se dos FIC na medida em que eles não são constituídos para investirem no mínimo 95% do seu patrimônio líquido em cotas de outros fundos, no entanto, isso não os impede de investir em tal ativo se essa for a estratégia adotada pelos gestores de sua carteira. Portanto, essa seção aborda os assuntos identificados para os FI que não estejam relacionados a investimentos em cotas de outros fundos, uma vez que tal descrição foi realizada e não foi observada diferença no julgamento dos auditores na identificação do principal assunto e na condução de seus trabalhos quando desses investimentos pelos FI.

A KPMG também foi a empresa de auditoria externa mais presente nas administradoras de FI. Para a totalidade da amostra selecionada dos fundos de investimentos auditados pela KPMG, esta considerou que os ativos financeiros são os principais elementos que influenciam o patrimônio líquido e o reconhecimento de seu resultado, e, por isso, consideraram como PAA a custódia e/ou valorização dos ativos finan-

ceiros, exceto para os casos em que havia um resultado expressivo com instrumentos derivativos, para o qual, o seu reconhecimento também foi considerado um PAA.

Os procedimentos executados foram: (1) conciliação da posição do fundo com as informações concedidas pelos custodiantes para validar a existência do ativo e; (2) com auxílio de especialistas em instrumentos financeiros, recálculo do valor justo dos ativos com base em preços disponíveis e/ou informações observáveis. Para os casos em que o resultado com derivativos foi relevante para auditoria, o procedimento consistiu em testar a liquidação financeira, via amostragem, das transações com instrumentos financeiros derivativos realizadas durante o período. Observou-se que, quando o fundo de investimento possuía uma carteira de investimento diversificada, os auditores escolhiam um ou mais tipos de ativos para constar como o assunto mais significativo na condução dos trabalhos. Identificou-se que, na amostra analisada, o menor percentual considerado foi de 40% do patrimônio líquido de um fundo que estava aplicado em debêntures. Os demais investimentos eram 54% do patrimônio líquido em cotas de fundos administrados pela mesma administradora do fundo auditado, 4% em títulos públicos, e 2% em ações de companhia aberta.

Em geral, não foi observada diferença significativa na amostra de fundos selecionados para as administradoras analisadas, exceto para a BNY Mellon. Para estes, a KPMG avaliou o desenho dos controles internos referentes a aplicação do modelo de precificação utilizado pela administradora para mensuração do valor justo dos ativos financeiros, quando o assunto que exigiu maior atenção foi a valorização dos ativos, e, também, avaliou o desenho dos controles internos definidos pela administradora na conciliação de custódia dos ativos financeiros, quando o assunto foi a custódia dos ativos financeiros.

Adicionalmente, a KPMG julgou que a mensuração do valor justo dos ativos financeiros com preços e/ou parâmetros/indexadores não observáveis era um PAA devido à relevância das estimativas, ao nível de incerteza inerente ao processo de mensuração do valor justo desses ativos financeiros e ao potencial impacto que eventuais mudanças nas premissas e parâmetros utilizados teriam sobre as demonstrações financeiras. Nesses casos, o procedimento adicional realizado foi, com o auxílio de especialistas em instrumentos financeiros, avaliar a razoabilidade e a consistência dos dados e premissas utilizados na preparação do cálculo do valor justo. Para isso, a auditoria analisou de forma específica os ativos, valendo-se da verificação de alguns fatores, como exemplo: (1) a situação econômico-financeira dos emissores e garantidores para honrar suas obrigações; (2) as taxas e índices financeiros de mercado utilizados no modelo; (3) a estrutura da operação; (4) o histórico de pagamentos; (5) as garantias e sua exequibilidade; (6) a análise de *rating* dos emissores; e, (7) o vencimento das operações. Ressalta-se que nem todos os fatores foram utilizados para todos os fundos de investimentos que apresentam esse tipo de ativo, isto é, para um dos fundos da amostra foi analisado os itens (6), (7) e (2), enquanto que para outro, os itens (1), (2), (3), (4), (5).

Já a PWC auditou durante o período analisado fundos de investimentos administrados pelo Itaú Unibanco, Bradesco, Intrag, Caixa Econômica, Credit Suisse, BEM, Banco Santander e BNY Mellon. Conforme descrito para os FIC auditados, a empresa de auditoria considerou, também para os FI, a existência e a mensuração/precificação dos investimentos como os assuntos mais significativos devido à relevância da carteira em relação ao patrimônio líquido do fundo auditado e à consequente apuração do valor de sua cota. O tratamento para os ativos financeiros foi similar em todos os fundos das administradoras analisados, onde os auditores descreveram como realizaram o recálculo do valor justo dos ativos e validaram a sua existência. Apenas para os dois fundos selecionados administrados pelo Banco Santander, estava descrito que a valorização foi efetuada em base amostral. A abordagem sobre os controles internos foi a mesma descrita para os FIC.

Observou-se que, quando o fundo de investimentos possuía uma carteira de investimento diversificada, os auditores escolhiam um ou mais tipos de ativos para constar como o assunto mais significativo na condução dos trabalhos. Identificou-se que, na amostra analisada, o menor percentual considerado foi de 61% do patrimônio líquido de um fundo que estava aplicado em cotas de fundos regulamentados pela Instrução CVM nº 555/2014. Os demais investimentos eram 25% do patrimônio líquido em títulos públicos, 13% em letra financeira e 1% em ações.

A EY emitiu relatórios dos auditores independentes para os FI selecionados que eram administrados pela BTG, Itaú Unibanco, Banco Bradesco, BEM, Intrag e Banco Santander. Conforme descrito para os FIC auditados, a empresa de auditoria considerou, também para os FI, a aplicação nos ativos financeiros como o assunto mais relevante na auditoria. Assim como verificado para os fundos auditados pela PWC, não houve distinção dos procedimentos entre os fundos das diferentes administradoras analisadas, isto é, os auditores realizaram para todos os FI auditados os seguintes procedimentos: (1) verificação das informações divulgadas nos sistemas dos órgãos custodiantes da posição de ações detida pelos fundos auditados para validar a existência dos ativos; e, (2) para validar o seu valor justo, verificação da correta valorização dos investimentos através das cotações/informações divulgadas no mercado.

Observou-se que, quando o fundo de investimentos possuía uma carteira de investimento diversificada, os auditores escolhiam um ou mais tipos de ativos para constar como o assunto mais significativo na condução dos trabalhos. Identificou-se que, na amostra analisada, o menor percentual considerado foi de 48% do patrimônio líquido de um fundo que estava aplicado em cotas de fundos regulamentados pela Instrução CVM nº 555/2014. Os demais investimentos eram 25% do patrimônio líquido em títulos públicos, e 25% em letras financeiras.

Com relação aos fundos de investimentos auditados pela DTT, observou-se que os fundos administrados pelo Itaú Unibanco, Bradesco, Intrag e BEM apresentaram PAA similares, isto é, o assunto de maior importância na auditoria foi a confirmação da existência dos ativos financeiros levando em consideração a materialidade desses saldos. No entanto, quando o fundo de investimentos aplicou em ativos com complexidade na mensuração do seu valor justo, além da custódia, o valor justo dos ativos financeiros também foi considerado como PAA. Entende-se por complexidade quando se usa estimativas para a valorização dos ativos com base em modelos matemáticos internos e dados observáveis de mercado.

Observou-se que os auditores tiveram a seguinte abordagem para confirmação da existência dos ativos dos fundos de investimentos administrados pelo Itaú Unibanco, Bradesco e Intrag: (1) entendimento do processo de registro dos investimentos do fundo auditado nas entidades custodiantes; (2) revisão dos controles internos de custódia da administradora e da custodiantes considerados relevantes para a auditoria; (3) seleção de itens em base amostral para revisar a conciliação dos relatórios de custódias para confirmação das posições junto às entidades custodiantes e às instituições financeiras; e (4) obtenção dos relatórios de batimento de custódia da administradora para a data base auditada, a fim de testar a existência dos ativos investidos.

Entre a amostra de fundos administrados pelo BEM, apenas para o relatório dos auditores de um fundo de investimentos, de data-base 31 de maio de 2018, constava os mesmos procedimentos descritos acima. No entanto, no exercício subsequente, este fundo e os demais analisados, que tinham data-base posterior àquela data, exibiram a seguinte abordagem para validação da custódia dos ativos financeiros: (1) entendimento do processo de conciliação das posições dos investimentos detidos pelo fundo auditado junto às posições das entidades custodiantes independentes; (2) obtenção da composição detalhada dos ativos financeiros do fundo auditado e comparação com seus respectivos registros contábeis; (3) conciliação da composição da carteira do fundo auditado na posição

da data-base com os relatórios emitidos pelas entidades custodiantes independentes e instituições financeiras.

Quando o valor justo foi considerado como relevante, o tratamento dos auditores foi: (1) entendimento junto à administradora sobre os controles internos relevantes para a mensuração do valor justo dos investimentos do fundo auditado; (2) leitura do manual de precificação, elaborado pela administradora do fundo auditado, para entendimento e desafio do método de precificação dos ativos não cotados; (3) desafio dos critérios para avaliação do risco de crédito e do ajuste da precificação dos papéis; (4) “reperformance” do cálculo de valor justo em base de teste; (5) pesquisa, em base de teste, da situação de inadimplência destes emissores no mercado; e (6) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis do fundo. Identificou-se que, na amostra analisada, o menor percentual considerado foi de 13% do patrimônio líquido de um fundo que estava aplicado em letra financeira subordinada, a qual é avaliada a valor justo sem cotação disponível no mercado ativo. Os demais ativos da carteira desse fundo são 0,04% do patrimônio líquido em operação compromissada, 87% títulos públicos, os quais não são considerados complexos.

Já para os fundos administrados pela BNY Mellon e BTG, em função da representatividade dos saldos dos ativos financeiros em relação ao patrimônio líquido do fundo auditado, foi considerada sua existência e valorização como uma área de foco na abordagem da auditoria, a qual consistiu no teste de existência realizado por meio do confronto das posições em aberto na carteira do fundo com as informações das câmaras custodiantes; e, no teste de valorização dos ativos financeiros em aberto na carteira do fundo por meio do recálculo do valor justo com base nas cotações de preços de mercado disponíveis e/ou informações observáveis em mercado ativo. Identificou-se que na amostra analisada o menor percentual considerado como assunto relevante para auditoria foi de 74% do patrimônio líquido de um fundo auditado.

Com relação às empresas de auditoria não consideradas *Big Four*, a BDO seguiu a linha de considerar a existência e a valorização das aplicações em ativos financeiros como PAA devido a sua relevância. A abordagem da auditoria foi comparar o valor dos investimentos registrados com o preço de mercado ativo divulgado por órgão responsável, avaliando seu adequado registro ao valor justo e verificando se as respectivas valorizações e desvalorizações foram contabilizadas em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do exercício. Já para validação da existência, os auditores, compararam a posição da carteira de investimento com o extrato do órgão custodiante dos ativos, analisando se estes relatórios conferem a titularidade dos ativos ao fundo, juntamente com a verificação dos comprovantes de liquidação financeira de aquisições e vendas. Não houve alteração nos procedimentos no exercício subsequente. Identificou-se que, na amostra analisada composta por um fundo administrado pela Intrag, o menor percentual considerado como assunto relevante para auditoria foi de 59% do patrimônio líquido de um fundo auditado.

Por fim, analisou-se os relatórios dos auditores da Next Auditores de dois fundos de investimentos administrados pela BNY Mellon e um pela BEM. Os auditores consideraram, além do assunto destacado na base para opinião com ressalva, que o patrimônio líquido dos fundos foram considerados como um principal assunto por: (1) representar o valor do investimento dos cotistas e ser impactado diretamente por todos os fatores de risco; (2) por ter sido constituído sob a forma de condomínio aberto, onde é permitida a movimentação de cotas; (3) pelo fato dos investimentos do fundo não serem garantidos pelo administrador e pelo Fundo Garantidor de Crédito. A auditoria foi conduzida para realizar o exame das respectivas movimentações; e verificar as respectivas liquidações financeiras através dos extratos da conta corrente do fundo.

Sobre a evolução dos PAA descritos pelos auditores em seus relatórios ao se comparar dois exercícios auditados, observou-se que não

houve mudança nos assuntos julgados como relevante pelos auditores. As mudanças identificadas como um todo foram: inclusão de uso de especialistas para valorização, indicação da demonstração da composição e diversificação das aplicações na descrição do PAA e pequenos ajustes entendidos como melhorias textuais.

4.3 Relatório dos Auditores com Opinião Modificada

Da amostra analisada, 23 fundos apresentaram opinião modificada no primeiro exercício analisado, equivalendo a 6% do total, enquanto no segundo exercício foram 19 fundos, equivalendo a 8%. Para os casos que a opinião foi ressalvada, todos os auditores analisados incluíram o texto conforme a NBC TA 701, cuja redação é: “com exceção do assunto descrito na seção Base para opinião com ressalva (adversa), não existem [outros] principais assuntos de auditoria a comunicar em nosso relatório” (CFC, 2016, p. 17). No entanto, observou-se casos em que, além dos assuntos descritos na seção “Base para opinião com ressalva”, os auditores determinaram outros assuntos a serem comunicados como relevantes para a auditoria. Para os casos com abstenção de opinião, não identificou-se uma seção de PAA no relatório dos auditores dos fundos de investimentos analisados, o que está de acordo com a NBC TA 701 que cita a NBC TA 705 e a consequente proibição do auditor de comunicar os principais assuntos de auditoria quando ele se abstém de expressar opinião sobre as demonstrações contábeis, a menos que a apresentação dessas informações seja exigida por lei ou regulamento.

5 CONCLUSÃO

Este estudo teve como propósito analisar o conteúdo dos PAA nos relatórios dos fundos de investimentos regulamentados pela Instrução CVM nº 555/2014. Nesse sentido, foram examinados 364 fundos administrados pelas dez maiores companhias nesse setor no Brasil, conforme o *ranking* da Anbima, para os exercícios compreendidos entre 31 de dezembro de 2017, data de implementação da norma para fundos de investimento, e 31 de dezembro de 2018.

Os resultados obtidos revelam que os principais assuntos comunicados pelos auditores estavam relacionados à existência e/ou valorização dos ativos financeiros presentes na carteira dos fundos de investimento, com a exceção dos Next Auditores que consideraram o patrimônio líquido

dos fundos como foco da sua auditoria, além de, quando aplicável, o assunto da base de opinião com ressalva.

Este estudo observou que não houve variação representativa nos procedimentos desenhados pelos auditores para mitigar os riscos de maior relevância identificados, isto é, os procedimentos entre as empresas de auditoria foram, em certo grau, similares.

No entanto, pode-se destacar que foi observado um maior uso de especialistas em instrumentos financeiros pela KPMG para validação do valor justo dos ativos em comparação com outras empresas. Enquanto que, na maioria dos fundos auditados pela PWC, foi destacada a abordagem de entendimento dos controles internos relacionado aos principais processos de precificação e existência dos investimentos, cerca de 70% dos fundos auditados pela DTT apresentavam entendimento dos processos como procedimento, e, a KPMG avaliou os desenhos dos controles internos apenas para os fundos administrados pela BNY Mellon. Ademais, observou-se que apenas a KPMG e DTT descreveram procedimentos mais detalhados quando identificaram ativos mais complexos na carteira dos fundos, ou seja, ativos de valorização que envolvem estimativas e premissas definidas pela administradora para a precificação dos papéis. Observou-se também que a DTT apresentou a maior variação de definição de assuntos mais relevantes e procedimentos aplicados entre as administradoras analisadas, principalmente se comparado, por exemplo, com a EY, que não apresentou qualquer mudança textual nos principais assuntos, na justificativa e na abordagem de auditoria, apesar de auditar fundos de sete empresas diferentes, na hipótese de se considerar um mesmo tipo de ativo financeiro com alvo ser um PAA.

A análise de relatórios de auditoria dos fundos de investimentos com relação ao novo relatório do auditor independente é um campo de pesquisa pouco explorado em comparação com os relatórios das empresas listadas na B3 S.A. Portanto, isso se tornou a principal limitação deste trabalho, devido à ausência de outros estudos sobre o mesmo tema para fins de comparação dos resultados encontrados. Por essa razão, sugere-se a expansão dos estudos com o objetivo de acompanhar a evolução das empresas de auditoria externa com relação aos principais assuntos de auditoria comunicados e a sua correspondente abordagem para fundos de investimentos, e, extensão de estudos semelhantes para os outros tipos de fundos também regulamentado pela CVM, como exemplo, os fundos de investimentos em direitos creditórios e fundos de investimentos em participações.

REFERÊNCIAS

- COELHO, I. Novo relatório do auditor, transparência e compromisso com a sociedade. Ibracon, São Paulo, 10 out. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3tHvTFy>. Acesso em: 18 abr. 2019.
- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. *Instrução Normativa número 555/2014*. Rio de Janeiro: CVM, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/30Frd0V>. Acesso em: 24 nov. 2019.
- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. *Fundos de investimento*. 3.ed. Rio de Janeiro: CVM, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/2MSHkoe>. Acesso em: 25 out. 2019.
- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. *Instrução Normativa número 591/2017*. Rio de Janeiro: CVM, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2OFklYR>. Acesso em: 24 nov. 2019.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. *Norma Brasileira de Contabilidade: NBC TA 701*, de 17 de junho de 2016. Brasília, DF: CFC, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3enqSHX>. Acesso em: 9 dez. 2019.
- FERREIRA, C.; MORAIS, A. I. Análise da relação entre características das empresas e os key audit matters divulgados. *Revista Contabilidade & Finanças*, São Paulo, v. 31, n. 83, p. 262-274, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3aT8mnu>. Acesso em: 9 fev. 2021.
- FIRMINO, J. E.; DAMASCENA, L. G.; PAULO, E. Qualidade da auditoria no Brasil: um estudo sobre a atuação das auditorias independentes denominadas big four. *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 3, p. 40-50, 2010.
- GAMBIER, A. Key audit matters: unlocking the secrets of the audit. ACCA, London, 13 mar. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3a4keUL>. Acesso em: 9 fev. 2021.
- GOLD, A.; HEILMANN, M. The consequences of disclosing key audit matters (KAMs): a review of the academic literature. *Maandblad voor Accountancy en Bedrijfseconomie*, Amsterdam, v. 93, n. 1/2, p. 5-14, 2019.
- INTERNACIONAL AUDITING AND ASSURANCE STANDARDS BOARD. *The new auditor's report: greater transparency into the financial statement audit*. New York: IAASB, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3a3Wz6l>. Acesso em: 9 dez. 2019.
- INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL. *Circular nº 02/2017: informações sobre o novo relatório do auditor independente no âmbito do mercado de capitais*. São Paulo: Ibracon, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2Z0uvLd>. Acesso em: 9 dez. 2019.